



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (COPIC)

**PROCESSO SELETIVO Sisu 1º/2015
(Semestres Letivos 2015.1 e 2015.2)**

EDITAL Nº 01 / 2015 - PROGRAD / UFC

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal do Ceará (UFC), usando das atribuições estatutárias e regimentais, e do que determina o Art. 28 § 2º do seu Estatuto, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, no Edital Nº 01/2015 da SESu/MEC, de 2 de janeiro de 2015 (DOU de 05/01/2015) e na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e sua regulamentação, torna público que a seleção de candidatos para provimento de vagas nos cursos de graduação presenciais oferecidos pela Universidade Federal do Ceará para ingresso no 1º e no 2º semestres de 2015 utilizará o Sistema de Seleção Unificada (Sisu), observando o seguinte:

- Art. 1º A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do Sisu de que trata este Edital será efetuada **exclusivamente** com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) referente ao ano de 2014.
- Art. 2º Os candidatos interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pela Universidade Federal do Ceará deverão verificar as informações constantes do Termo de Adesão desta instituição no Sisu.
- Art. 3º O referido Termo de Adesão será disponibilizado na página eletrônica da Pró-Reitoria de Graduação da UFC (PROGRAD-UFC) dedicada ao Sisu na UFC (<http://www.sisu.ufc.br>) e em local de grande circulação dos estudantes e conterá as seguintes informações:
- i. Os cursos e turnos participantes, bem como os respectivos semestres de ingresso e número de vagas;
 - ii. o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;
 - iii. Os pesos e as notas mínimas estabelecidos pela UFC para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno;

iv. os documentos necessários para a realização da matrícula dos estudantes selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012;

Art. 4º O procedimento de **MATRÍCULA** na Universidade Federal do Ceará, através do Processo Seletivo via Sisu 1º/2015, só será considerado concluído se o candidato tiver cumprido, necessariamente, as três etapas seguintes:

- i. **Solicitação de Matrícula** durante o período das chamadas do Processo Seletivo Sisu ou de Lista de Espera Sisu;
- ii. **Deferimento Definitivo do Enquadramento às Cotas:** caso o candidato tenha concorrido através das vagas reservadas nos termos da Lei nº 12.711/2012, o seu processo de enquadramento deve ter sido DEFERIDO pela comissão de análise;
- iii. **Confirmação Presencial de Matrícula**, a ser realizada presencialmente nas Coordenações de Curso, nas datas e horários a serem comunicados aos candidatos aprovados durante a Solicitação de Matrícula.

Art. 5º A **Solicitação de Matrícula** de um candidato será tornada sem efeito caso o candidato não entregue ou entregue de forma incompleta a documentação exigida para matrícula, que se encontra detalhada no Termo de Adesão Sisu da UFC.

Art. 6º A **Confirmação Presencial de Matrícula**, da qual trata a alínea iii do Art. 4º, é reservada exclusivamente àqueles candidatos que efetivaram a **Solicitação de Matrícula** da qual trata a alínea i do Art. 4º, inclusive com a devida entrega de documentação de matrícula, e deverá ser realizada exclusivamente durante o período comunicado ao candidato no ato da Solicitação de Matrícula.

Art. 7º Não será aceita, em nenhuma hipótese, **Confirmação Presencial de Matrícula** da qual trata a alínea iii do Art. 4º por procuração que não tenha sido devidamente registrada em cartório.

Art. 8º Para realizar a **Confirmação Presencial de Matrícula**, o candidato (ou o seu procurador legalmente instituído) deverá se dirigir à coordenação de seu curso para assinar a **Ata de Confirmação de Matrícula**.

Parágrafo único. É obrigação do candidato certificar-se de que o documento que estará assinando no ato da Confirmação Presencial de Matrícula é de fato a **Ata de Confirmação de Matrícula**.

Art. 9º Caso o candidato não realize integralmente todas as etapas de matrícula previstas no Art. 4º, será declarada a vacância definitiva de sua vaga, que poderá ser preenchida imediatamente pela Pró-Reitoria de Graduação da UFC.

Art. 10 O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos está divulgado no Edital nº 01/2015, da Secretaria de Educação Superior do MEC, de 2 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2015.

Art. 11 Nos cursos que dispõem de duas turmas anuais de ingresso, o semestre de ingresso (1º semestre letivo ou 2º semestre letivo de 2015) de cada candidato aprovado e com **Solicitação de Matrícula** devidamente efetuada será definido exclusivamente pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Ceará, sendo vedada ao(à) candidato(a) a escolha voluntária do semestre letivo de ingresso.

§ 1º O critério único a ser utilizado para a definição do semestre de ingresso da qual trata o *caput* deste Artigo é a classificação **FINAL** dos candidatos com solicitação de matrícula efetuada, para cada classe de concorrência, curso e turno.

§ 2º A classificação do candidato em cada chamada do Sisu **NÃO** representa a classificação final em cada curso e turno.

§ 3º Após a divulgação do **RESULTADO FINAL** de matrícula, caso haja desistências ou mudanças de curso dos candidatos com solicitação de matrícula já efetuada e semestre letivo de ingresso atribuído, a UFC se reserva o direito de repor, com novos candidatos e utilizando-se da Lista de Espera, as vagas diretamente nos semestres letivos onde as vagas forem desocupadas.

Art. 12 A Pró-Reitoria de Graduação divulgará, através do site <http://www.sisu.ufc.br>, ao final de cada etapa de solicitação de matrícula das chamadas do processo seletivo, o **Resultado de Matrícula**, consistindo da listagem dos alunos com **Solicitação de Matrícula** efetuada, especificando o semestre de ingresso de cada candidato (1º semestre letivo ou 2º semestre letivo).

§ 1º Enquanto o resultado do qual trata o *caput* deste artigo for divulgado como **PARCIAL**, poderá haver remanejamentos automáticos de candidatos do ingresso no 2º semestre para o ingresso no 1º semestre letivo, e vice-versa.

§ 2º A partir do momento em que o resultado do qual trata o *caput* deste artigo for divulgado como **RESULTADO FINAL**, os candidatos que constarem na listagem não poderão ter alteração de seus semestres de ingresso, mesmo que surjam eventuais vagas de desistência ou mudanças de curso.

Art. 13 As vagas eventualmente não ocupadas ao fim das chamadas regulares referentes ao Processo Seletivo Sisu 1º/2015 e/ou oriundas de desistências serão preenchidas mediante Chamada de Lista de Espera única para cada semestre letivo de ingresso, utilizando-se da lista de candidatos inscritos disponibilizada pelo Sisu.

Art. 14 Para constar da Lista de Espera de que trata o Art. 13, acima, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar, no Sisu, o interesse em ocupar a vaga, durante o período especificado no Edital do Ministério da Educação, referido no Art. 10.

Art. 15 Os candidatos regularmente enquadrados em qualquer classe das reservas de vagas previstas na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 concorrerão também às vagas de Ampla Concorrência na etapa de Chamada de Lista de Espera.

- Art. 16 A utilização da Lista de Espera para ocupação de eventuais vagas não ocupadas ao fim da chamada regular referente ao Processo Seletivo Sisu 1º/2015 terá seus procedimentos e normas regulamentados em Edital próprio da Pró-Reitoria de Graduação da UFC, a ser disponibilizado até o final do prazo referente à confirmação de interesse da qual trata o Art. 14 desde Edital no site do Sisu na UFC (<http://www.sisu.ufc.br>).
- Art. 17 É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o Sisu, bem como a verificação dos documentos exigidos para a matrícula e os respectivos horários de atendimento na instituição.
- Art. 18 Compete exclusivamente ao(à) candidato(a) se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012, sob pena de, caso selecionado, **perder o direito à vaga.**
- § 1º Enquanto a análise documental dos pedidos de enquadramento às reservas de vagas (Lei nº 12.711/2012) é realizada e até que o resultado **FINAL** desta análise seja divulgado, os candidatos que estão com documentação em análise serão considerados **LIMINARMENTE** como alunos, tendo direitos e deveres semelhantes aos alunos já efetivados.
- § 2º Caso o pedido de enquadramento do candidato seja INDEFERIDO após análise inicial e após recurso/defesa, a matrícula liminar do candidato será CANCELADA e o candidato **perderá o direito à vaga.**
- Art. 19 A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UFC divulgará, em seu endereço na Internet (<http://www.sisu.ufc.br>), até o dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 2015, o detalhamento do calendário (datas e horários) de solicitação de matrícula da chamada regular, de acordo com o curso.
- Art. 20 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar, por meio do Portal do Ministério da Educação, no endereço <http://www.mec.gov.br>, do Portal do Sisu, no endereço <http://sisu.mec.gov.br>, e da página eletrônica do Sisu na UFC, no endereço <http://www.sisu.ufc.br>, eventuais alterações referentes ao Processo Seletivo do Sisu 1º/2015.
- Art. 21 A inscrição do estudante no processo seletivo Sisu 1º/2015 implica o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas e respostas e das informações prestadas no Enem 2014, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no Sisu.
- Art. 22 A inscrição do candidato nos processos seletivos do Sisu implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas na Portaria Normativa MEC nº 21, da SESU/MEC, de 5 de novembro de 2012, neste Edital, no Edital SESU/MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2012, bem como das informações constantes do Termo de Adesão da Universidade Federal do Ceará.

- Art. 23 O processo seletivo Sisu da UFC se encerra após a realização das Chamadas de Lista de Espera da qual trata o Art. 16 deste Edital, data na qual este Edital perde vigência.
- Art. 24 Após o término do processo seletivo Sisu/UFC, em persistindo a existência vagas não ocupadas e/ou vagas ocasionadas por desistências e mudanças de curso, a Pró-Reitoria de Graduação da UFC realizará, com critérios próprios e independentes do processo seletivo Sisu, novo processo de reposição de vagas, através de Edital específico, a ser publicado após o término do processo seletivo Sisu.
- Art. 25 A UFC se desobriga do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os candidatos. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos acompanhar, através do site do Sisu na UFC (www.sisu.ufc.br), as etapas e comunicados da UFC quanto ao processo seletivo Sisu.
- Art. 26 Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) já seja aluno(a) da Universidade Federal do Ceará, com matrícula ativa no semestre 2014.2 e se matricule na mesma instituição e no mesmo curso, turno e sede ao qual já está vinculado, a Pró-Reitoria de Graduação da UFC convocará um candidato a mais da lista do processo seletivo Sisu 1º/2015 para ocupar a vaga ociosa deixada pelo novo ingressante, seguindo a ordem de classificação estabelecida pelo processo seletivo Sisu.
- Art. 27 A Universidade Federal do Ceará se reserva o direito de realizar auditorias nos pedidos de enquadramento às cotas, mesmo após os pedidos terem sido deferidos em primeira análise.
- Art. 28 O estudante cotista inscrito e aprovado para matrícula em qualquer etapa do processo seletivo Sisu da UFC e que pertencer às faixas de reservas de vagas L1 e L2 (faixas referentes ao critério socioeconômico) nos termos da Lei nº 12.711/2012 poderão requerer procurador para realizar sua Solicitação de Matrícula, de acordo com cronograma do Sisu e o calendário estabelecido pela instituição.
- § 1º O estudante cotista definido no caput deste artigo poderá entrar em contato com a universidade através do endereço de correio eletrônico ingresso-sisu@prograd.ufc.br e encaminhar, através deste e-mail, os documentos exigidos para a matrícula, devidamente digitalizados.
- § 2º O não envio dos documentos exigidos e o não cumprimento do calendário de matrícula impedirá a realização da Solicitação de Matrícula.
- Art. 29 Os eventuais casos omissos nos termos deste Edital serão deliberados pelo Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal do Ceará.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2015.

Prof. Custódio Luís Silva de Almeida
Pró-Reitor de Graduação da UFC